

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000384/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064230/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.215537/2025-02
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 42.183.624/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZABETH GUASTINI;

E

UTI INFANTIL DO MEDIO PARAIBA LTDA, CNPJ n. 46.946.339/0001-86, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). BARBARA POUBEL DE CASTRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros**, com abrangência territorial em **Resende/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E PISO NORMATIVO**

A partir de 1º de outubro de 2025, as ENFERMEIRAS terão um reajuste salarial de 5% (cinco por cento) sobre o salário devido no mês de SETEMBRO de 2025, ficando estabelecido um Piso Normativo de salário base no valor de R\$ 4.005,00 (quatro mil e cinco reais), mensais, para uma jornada de no máximo 36 horas semanais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A Empresa usará obrigatoriamente, comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a denominação da Empresa e os recolhimentos efetuados no FGTS.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas na base de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as restantes.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, terá como base de calculo o valor definido pela legislação vigente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUTIVIDADE

As ENFERMEIRAS receberão o valor de 5%(cinco por cento) do salário base, pago mês a mês em rubrica própria no contra-cheque, a título de produtividade.

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO ENFERMEIRO

A Empresa reconhece o dia 12 de maio como DIA DO ENFERMEIRO, e se compromete a remunerar as Enfermeiras que prestarem serviço nesta data com adicional de 50% no valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará ticket-alimentação no valor mínimo de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês, sendo o valor máximo a critério do empregador, não constituindo quaisquer desses benefícios complemento salarial (salário In Natura) para todos os efeitos legais. O empregado participará com uma parcela de R\$ 5,00 (cinco reais) por mês, referentes aos custos do fornecimento do ticket-alimentação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNÇÕES DO ENFERMEIRO

A Empresa e os Enfermeiros obrigam-se ao fiel cumprimento da Lei nº 7.498/86 e do Decreto nº94.406/87.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS DE FUNÇÃO

Ao colaborador que, por designação e autorização expressa, vier a substituir integralmente as atividades realizadas por um cargo de gestão (supervisor, coordenador, gerente e superintendente), fica garantida a diferença salarial eventualmente existente entre o salário inicial da função substituída e do substituto, excluídas as vantagens pessoais (gratificações, comissões, abonos, prêmios e adicionais), pelo tempo que durar a substituição e qualquer que seja seu motivo.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS

A SUPERE deverá oferecer acomodações condignas de higiene e saúde, bem como área para descanso dos Enfermeiros nos intervalos inter jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As PARTES, mediante o estabelecimento de entendimentos conjuntos, com a presença do empregado e representantes da EMPRESA e do SINDICATO, comprometem-se em buscar soluções para pendências decorrentes de relações trabalhistas, antes do ajuizamento de demandas trabalhistas, em benefícios mútuos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESCALA DE PLANTÕES

Na forma do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e, tendo em vista a característica das atividades desempenhadas pela categoria econômica, bem como o interesse das Enfermeiras, é facultado a Empresa a adoção de escalas de revezamento de 24 horas de trabalho seguidas de 96 horas de descanso nestas incluídas a pausa alimentar, sendo obrigatório a marcação de ponto unicamente nas entradas e saídas. Esta escala de plantão será considerada como jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração na escala de trabalho, tanto das diaristas com das plantonistas, deverá ser de comum acordo com as ENFERMEIRAS com anuência do SINDICATO.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Com base no Art. 59, Parágrafo 2º da CLT, que permite a dispensa do acréscimo salarial quando o excesso de horas de um dia de trabalho for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, e na portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre o controle da Jornada de Trabalho, a SUPERE adotará o sistema de “Banco de Horas” aos colaboradores que mantenham contrato de trabalho, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, limitada a 2 (duas) horas, respeitando o intervalo de descanso entre as jornadas de 11(onze) horas serão acumulados por colaborador para a sua devida compensação.

Parágrafo primeiro - Os créditos acumulados serão aproveitados de diversas maneiras pelos colaboradores, de forma tal que lhe seja assegurada, dentre outras possibilidades, a prerrogativa de prolongarem os seus finais de semana, aumentar período de férias, ausentarem se do trabalho na hipótese de redução da produção, bem como em outras situações em que seja do interesse do colaborador e com prévia autorização de seu superior imediato, desde que não prejudique as atividades da Empresa.

Parágrafo Segundo - Na rescisão de contrato de trabalho, seja a pedido do colaborador, por iniciativa da empresa ou por rescisão de contrato por comum acordo, as horas de crédito acumuladas e não compensadas serão pagas como extraordinárias de acordo com os percentuais indicados no Acordo Coletivo de Trabalho vigente e as horas negativas serão descontadas como horas normais.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALEITAMENTO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 8 (oito) meses de idade, a Enfermeira, diarista ou plantonista, terá direito, durante a sua jornada normal de trabalho, a um descanso especial de 1 (uma) hora.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além dos motivos justificados no Art. 473 da C.L.T. e Art. 6º, Parágrafo 1º da Lei 605 de 05.01.49, reconhece a Empresa como justificadas as ausências do colaborador nos casos de:

Falecimento dos sogros e ascendentes(avós) — até 2 (dois) dias corridos a partir da data do falecimento.

Falecimento dos descendentes(filhos), pais, cônjuge ou irmão - até 5 (cinco) dias corridos a partir da datado falecimento.

Casamento - até 7(sete) dias corridos a partir da data do casamento ou data da união estável.

Licença paternidade - 10(dez) dias corridos a partir da data do nascimento ou data da adoção.

Licença maternidade — 120 (cento e vinte) dias corridos a partir do atestado médico.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

A empresa marcara as férias da Enfermeira de comum acordo procurando conciliar o período de conveniência da empresa.

Parágrafo Único - O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado para as diaristas e com a folga ou escala de descanso para as plantonistas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A SUPERE deverá adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade, fornecendo ao enfermeiro somente EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Desde que, exigido seu uso ou fixado por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, a Empresa fornecerá, gratuitamente, 02 (dois) uniformes, por ano, as Enfermeiras.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS E PCMSO

A SUPERE obriga-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR-7, arcando com todos os custos operacionais necessários para a realização dos exames médicos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A SUPERE descontará em folha de pagamento, mediante autorização prévia, expressa e individual do empregado e com repasse ao Sindicato dos Enfermeiros, a Mensalidade Associativa de todos a(o)s ENFERMEIRA(o)s que se associarem ao Sindicato com expressa autorização do desconto em contracheque. O Sindicato enviará a SUPERE a relação dos sindicalizados a serem descontados. Será enviada ao sindicato a relação dos que sofreram os descontos e em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram o desconto interrompido naquele mês. O repasse será feito em depósito ou transferência bancária na Conta Corrente 104.569- 5, Agência 1251-3 do Banco do Brasil.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A EMPRESA descontará no mês em que a presente Convenção Coletiva de Trabalho for assinada uma Contribuição Assistencial, em favor do SINDICATO, no importe de 4% (quatro por cento) do salário base de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, sobre o salário recomposto pelo índice de correção objeto dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula está de acordo com entendimento do Tema 935 do STF.

Parágrafo Segundo – Os valores decorrentes da presente Contribuição Assistencial serão recolhidos na conta nº.104.569-5, Agência 1251-3, do Banco do Brasil, sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes que será enviada para a sede do SINDICATO, devendo o pagamento ser repassado ao sindicato profissional até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da empresa, além da contribuição devida, multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado aos empregados representados pelo SINDENFRJ, em relação ao valor descontado, o direito de oposição, o qual deverá ser apresentado pelo empregado na sede do Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 98, cob.05, Centro, Rio de Janeiro, até 10 dias úteis após a assinatura da presente convenção, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. O Sindicato fornecerá recibo de entrega, o qual deverá ser apresentado ao Empregador, para que este não proceda ao referido desconto.

Parágrafo Quinto - O Sindicato Profissional assume total responsabilidade financeira por qualquer consequência advinda da presente cláusula, bem como das situações pretéritas, respondendo judicialmente, no polo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados.

Parágrafo Sexto - Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato profissional.

}

**ELIZABETH GUASTINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO**

**BARBARA POUBEL DE CASTRO
SÓCIO
UTI INFANTIL DO MEDIO PARAIBA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA ACORDO COLETIVO 2025_2026 - UTI INFANTIL
MEDIO PARAIBA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

